



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

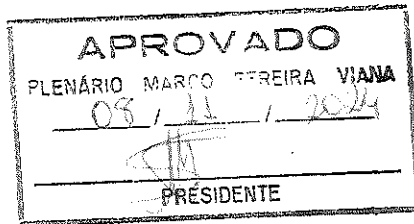
CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – MIRAVÂNIA – MG

Email: miravania\_legis@yahoo.com.br

### PROJETO DE RESOLUÇÃO 005 /2024.



Regulamenta a cessão de uso de espaço público da CAMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA, e dá providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA/MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO

#### CAPÍTULO DA CESSÃO DE USO

Art. 1º A presente Resolução estabelece as condições gerais de utilização e cessão do Salão de Eventos da Câmara de Vereadores de Miravânia/MG.

Art. 2º O Salão da Câmara de Vereadores poderá ser cedido, a requerimento de entidades sem fins lucrativos, partidos políticos ou instituições de ensino, por ato da Presidência da Câmara, para realização das seguintes atividades:

- I – convenções partidárias;
- II – reuniões de partidos;
- III – congressos;
- IV – seminários;
- V – jornadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – MIRAVÂNIA – MG

Email: [miravania\\_legis@yahoo.com.br](mailto:miravania_legis@yahoo.com.br)

VI – simpósios;

VII – cursos;

VIII – palestras;

IX – conferências;

X – solenidades;

XI – reuniões;

XII – espetáculos artístico-culturais;

XIII – cerimônia fúnebre de autoridade, de acordo com a legislação local.

XIV- eventos de caráter científico, cultural, beneficente, filantrópico, esportivo, social e religioso.

XV – evento de relevante interesse público ou social.

§ 1º O uso do espaço da Câmara deve ser compatível com a utilização de um bem público e com o interesse público.

§ 2º A utilização do espaço pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros.

§ 3º A cessão de uso para fins diversos do previsto no caput do art. 2º, compete a ato do Presidente da Câmara no uso de suas atribuições nos termos do art. 34, do Regimento Interno.

Art. 3º A cessão do Salão da Câmara obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – MIRAVÂNIA – MG

Email: [miravania\\_legis@yahoo.com.br](mailto:miravania_legis@yahoo.com.br)

Art. 4º A utilização do Salão da Câmara depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal ou da Mesa Diretora e da assinatura do termo de cedência.

Art. 5º Os pedidos para cessão do Salão devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, mediante protocolo na Câmara de Vereadores.

§ 1º Os pedidos para cessão do Salão devem ser formulados com antecedência mínima de 15 dias em relação à data do evento.

§ 2º Os pedidos protocolados fora do prazo estão sujeitos à análise de possibilidade pela Presidência da Câmara;

§ 3º A cessão do Salão está sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.

§ 4º A cessão do Salão de Eventos da Câmara é ato discricionário e sujeito à apreciação da conveniência e oportunidade por parte da Presidência.

Art. 6º Do pedido de empréstimo do Salão de Eventos as Câmara Municipal de Miravânia deverão constar:

- I – identificação da entidade promotora do evento;
- II – identificação do responsável pela ação;
- III – indicação do fim a que se destina a utilização;
- IV – indicação das datas e horários de utilização do espaço;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – MIRAVÂNIA – MG

Email: [miravania\\_legis@yahoo.com.br](mailto:miravania_legis@yahoo.com.br)

V – indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;

VI – indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliários, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.

Art. 7º As instalações de objetos da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara de Vereadores e pelo responsável pelo evento.

Art. 8º O cessionário é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido.

Art. 9º São de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

Art. 10 É de responsabilidade do Cessionário a manutenção da limpeza do recinto da Câmara Municipal ao término da sua utilização, devendo entregar o ambiente utilizado devidamente limpo e organizado.

Art. 11 O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação Câmara de Vereadores.

§ 1º Em caso de descumprimento do limite da capacidade do espaço referido no caput deste artigo, o gestor do espaço cedido poderá suspender o início da atividade até o cumprimento do limite de lotação do espaço.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – MIRAVÂNIA – MG

Email: miravania\_legis@yahoo.com.br

Art. 12 É proibida a colagem de cartazes e perfurações nas paredes dos espaços cedidos.

Art. 13 É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

Parágrafo único. Eventual consumo de bebida alcóolica deverá ter motivação de interesse público.

Art. 14 A cessão de uso não engloba serviços de copa e sonorização, devendo o Cessionário se responsabilizar por qualquer prejuízo ao erário público.

Art. 15 O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:

I – multa de 01 salário mínimo;

II – vedação de utilização das dependências da Câmara ao Cessionário por um prazo de 12 meses;

III – demais medidas legais cabíveis.

Art. 16 O Cessionário deverá assinar termo de responsabilidade constante do anexo desta Resolução.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA**

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – MIRAVÂNIA – MG

Email: miravania\_legis@yahoo.com.br

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Miravânia, 07 de Outubro de 2024.

  
**SEBASTIÃO ARAÚJO DOS SANTOS**

VEREADOR-PRESIDENTE

  
**ALOISIO PEREIRA FARIAS**

VICE-PRESIDENTE

  
**JOAQUIM FERNANDES DA MOTA**

1º SECRETÁRIO

  
**ODAIR NOGUEIRA LOJOR**

2º SECRETARIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA**

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – MIRAVÂNIA – MG

Email: miravania\_legis@yahoo.com.br

## **RESOLUÇÃO 005 /2024**

Regulamenta a cessão de uso de espaço público da CAMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA, e dá providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA/MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO

### **CAPÍTULO I DA CESSÃO DE USO**

Art. 1º A presente Resolução estabelece as condições gerais de utilização e cessão do Salão de Eventos da Câmara de Vereadores de Miravânia/MG.

Art. 2º O Salão da Câmara de Vereadores poderá ser cedido, a requerimento de entidades sem fins lucrativos, partidos políticos ou instituições de ensino, por ato da Presidência da Câmara, para realização das seguintes atividades:

- I – convenções partidárias;
- II – reuniões de partidos;
- III – congressos;
- IV – seminários;
- V – jornadas;
- VI – simpósios;
- VII – cursos;
- VIII – palestras;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA**

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – MIRAVÂNIA – MG

Email: [miravania\\_legis@yahoo.com.br](mailto:miravania_legis@yahoo.com.br)

IX – conferências;

X – solenidades;

XI – reuniões;

XII – espetáculos artístico-culturais;

XIII – cerimônia fúnebre de autoridade, de acordo com a legislação local.

XIV- eventos de caráter científico, cultural, beneficente, filantrópico, esportivo, social e religioso.

XV – evento de relevante interesse público ou social.

§ 1º O uso do espaço da Câmara deve ser compatível com a utilização de um bem público e com o interesse público.

§ 2º A utilização do espaço pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros.

§3º A cessão de uso para fins diversos do previsto no caput do art. 2º, compete a ato do Presidente da Câmara no uso de suas atribuições nos termos do Art. 34, do Regimento Interno.

Art. 3º A cessão do Salão da Câmara obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.

Art. 4º A utilização do Salão da Câmara depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal ou da Mesa Diretora e da assinatura do termo de cedência.

Art. 5º Os pedidos para cessão do Salão devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, mediante protocolo na Câmara de Vereadores.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA**

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – MIRAVÂNIA – MG

**Email: miravania\_legis@yahoo.com.br**

§ 1º Os pedidos para cessão do Salão devem ser formulados com antecedência mínima de 15 dias em relação à data do evento.

§ 2º Os pedidos protocolados fora do prazo estão sujeitos à análise de possibilidade pela Presidência da Câmara;

§ 3º A cessão do Salão está sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.

§ 4º A cessão do Salão de Eventos da Câmara é ato discricionário e sujeito à apreciação da conveniência e oportunidade por parte da Presidência.

Art. 6º Do pedido de empréstimo do Salão de Eventos as Câmara Municipal de Miravânia deverão constar:

- I – identificação da entidade promotora do evento;
- II – identificação do responsável pela ação;
- III – indicação do fim a que se destina a utilização;
- IV – indicação das datas e horários de utilização do espaço;
- V – indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;
- VI – indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliários, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.

Art. 7º As instalações de objetos da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara de Vereadores e pelo responsável pelo evento.

Art. 8º O cessionário é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA**

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – MIRAVÂNIA – MG

Email: [miravania\\_legis@yahoo.com.br](mailto:miravania_legis@yahoo.com.br)

Art. 9º São de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

Art. 10 É de responsabilidade do Cessionário a manutenção da limpeza do recinto da Câmara Municipal ao término da sua utilização, devendo entregar o ambiente utilizado devidamente limpo e organizado.

Art. 11 O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação Câmara de Vereadores.

§ 1º Em caso de descumprimento do limite da capacidade do espaço referido no caput deste artigo, o gestor do espaço cedido poderá suspender o início da atividade até o cumprimento do limite de lotação do espaço.

Art. 12 É proibida a colagem de cartazes e perfurações nas paredes dos espaços cedidos.

Art. 13 É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

Parágrafo único. Eventual consumo de bebida alcóolica deverá ter motivação de interesse público.

Art. 14 A cessão de uso não engloba serviços de copa e sonorização, devendo o Cessionário se responsabilizar por qualquer prejuízo ao erário público.

Art. 15 O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:

I – multa de 01 salário mínimo;

II – vedação de utilização das dependências da Câmara ao Cessionário por um prazo de 12 meses;

III – demais medidas legais cabíveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA**

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – MIRAVÂNIA – MG

Email: miravania\_legis@yahoo.com.br

Art. 16 O Cessionário deverá assinar termo de responsabilidade constante do anexo desta Resolução.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Miravânia, 08 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO ARAÚJO DOS SANTOS

Vereador Presidente